

Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1.451 DE 05 DE OUTUBRO DE 2004

“Autoriza o Município de Lambari a alugar imóveis para instalação do PSF (Programa de Saúde da Família)”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Executivo, a alugar 02 (dois) imóveis para a instalação das equipes do PSF (Programa de Saúde da Família).

Art. 2º. – O aluguel do imóvel situado na Rua Francisco de Biaso, Centro, nesta cidade, terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

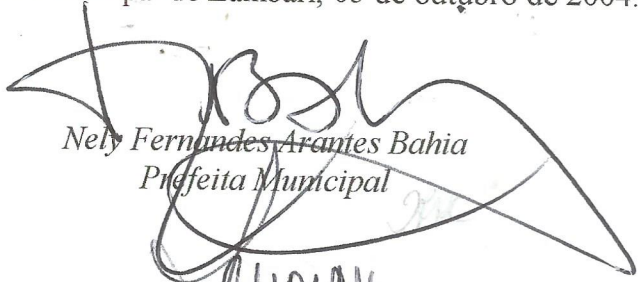
Art. 3º. – O aluguel do imóvel situado a Rua 05, Vale do Sol, nesta cidade, terá o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais.


Art. 4º. – O Município também arcará com os pagamentos de energia elétrica e água, dos respectivos imóveis que serão pagos pela dotação orçamentária vigente: 02.08.01.10.302.0027.2050.3.3.90.39.00 – Manutenção do Programa de Saúde da Família.

Art. 5º. – Os contratos de aluguéis terão prazo de duração de 01 (um) ano.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de outubro de 2004.


Nely Fernandes Arantes Bahia
Prefeita Municipal


Juarez Bahia Mascarenhas
Chefe de Gabinete